

70 anos de USP, é preciso defender a Universidade pública, gratuita e de qualidade

Estamos iniciando o semestre letivo de 2004, ano em que a USP completa seus 70 anos. Somos uma referência importantíssima de universidade pública, gratuita e de qualidade para todo o Brasil, graças particularmente à dedicação de docentes, servidores técnicos-administrativos e alunos desta universidade.

Ainda que sejamos brindados neste ano especial continuamos, juntamente com as demais universidades públicas, sendo profundamente afetados pela torrente neoliberal que trucidou direitos elementares de cidadania e as bases de uma sociedade solidária. Neste sentido nossa assembléia de 19/2 debateu algumas das iniciativas que teremos que tomar frente ao quadro que se delinea para o semestre.

Contratos precários

Primeiramente é fundamental que travemos nas unidades o debate sobre o fim das contratações precárias, admitindo-se novos docentes apenas por concursos públicos. Em reunião com a diretoria da Adusp, a Reitoria comprometeu-se a encaminhar para a primeira reunião do Conselho Universitário as mudanças no estatuto e regimento que regulamentem a contratação de docentes apenas por concurso público. Se isso se efetivar, estaremos estancando as contratações precárias que relegam à instabilidade os direitos previdenciários e trabalhistas de grande parcela de nossos colegas. É necessário comprometer diretores e representantes de congregações com o fim

desta perversidade. Mas restará, ainda, a abertura de novos concursos para regularizar os contratos de mais de mil colegas.

No que diz respeito à contra-reforma da Previdência, continuaremos acompanhando ou encaminhando as ações jurídicas pertinentes contra os ataques aos nossos direitos (veja matérias na p. 3), ou diretamente pela Adusp ou por meio do Andes-Sindicato Nacional em ações diretas de inconstitucionalidade. Ao mesmo tempo enviamos a todos os deputados federais emendas à Proposta de Emenda

Constitucional 227, dita "PEC paralela da Previdência", a serem apresentadas ou apoiadas, visando atenuar os efeitos deletérios da contra-reforma constitucional (ver Dossiê Previdência, em www.adusp.org.br).

Salários

Apresenta-se um novo desafio para os salários neste ano. O crescimento da arrecadação tem sido limitado por uma política econômica que privilegia o sistema financeiro, ao mesmo tempo em que o governo do Estado mostra-se complacente no controle da enorme evasão fiscal, oficialmente estimada em cerca de 50%. Enquanto isso a folha de salários de ser-

vidores ativos e inativos tem sido usada como mecanismo de compensação. Assim veio o confisco salarial de 5% a título de contribuição para aposentadorias, alterando um contrato previdenciário que vigorava há muitas décadas. Ao mesmo tempo os servidores do Estado em geral tiveram reajuste zero em 2003.

Esse cenário exigirá uma forte ação unitária da comunidade nas três universidades estaduais paulistas, para defendermos a preservação do poder aquisitivo de nossos salários. Ao mesmo tempo devemos contribuir para uma luta mais ampla pelo combate à evasão fiscal e por políticas que propiciem o desenvolvimento

sócio-econômico do país.

Fundações

Neste semestre o CO deverá discutir a regulamentação na universidade das fundações privadas, ditas de apoio. Captação, gerenciamento e apropriação privados de recursos obtidos com o prestígio da USP, disseminação de cursos pagos que burlam o princípio constitucional da gratuidade do ensino em instituições oficiais, ruptura com as bases do contrato em regime de

ações em www.adusp.org.br), resumindo o farto material de discussão que realizamos sobre este tema. Tenhamos presente que o debate e as decisões que ocorrerem na USP a esse respeito poderão ter reflexos importantes no âmbito nacional.

40 anos do Golpe

Neste contexto, nossa assembléia decidiu propor, junto com o Fórum das Seis, um ato na USP destacando os efeitos destrutivos provocados pelo Golpe militar de 1964 na universidade pública brasileira. Este ato está programado para 1º de abril, quando o malfadado Golpe militar completar 40 anos.

Os efeitos do período ditatorial persistem ainda hoje no que diz respeito à estrutura autoritária de gestão da universidade, no estímulo à expansão privada do ensino superior e na constante pressão pela privatização das universidades públicas. São os reflexos de um modelo que impõe ao nosso país uma inserção subalterna na economia mundial e a mercantilização de direitos de cidadania.

A USP e as demais universidades públicas têm o dever de resistir a este processo, contrapondo ao senso mercantilista o fortalecimento de uma universidade pública, gratuita e de qualidade, comprometida com um projeto de nação soberana, promotora de um desenvolvimento auto-sustentado e capaz de portar às gerações atuais e futuras o pleno acesso a direitos básicos como educação, cultura, saúde, moradia e transporte.



dedicação integral e exclusiva à universidade. Dentre outras questões gravíssimas é isso que está em jogo quando falamos destas organizações que instituem uma face privada nas universidades públicas.

Preocupa ainda mais que no bojo daquilo que o governo federal está chamando de reforma universitária, as fundações apareçam como viabilizadoras da autonomia universitária. Prepara-se um decreto (veja matéria na p. 2) que visa tornar regular todo este processo de ruptura com o caráter público e efetivamente autônomo que as universidades devem ter. A Adusp encaminhou documento ao Ministro da Educação (ver Dossiê Funda-

Minuta de decreto federal sobre fundações agride Constituição e naturaliza o conflito de interesses

O Andes-Sindicato Nacional teve acesso à minuta de decreto do governo federal que regulamenta a lei 8958/94, a qual dispõe sobre o relacionamento entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa e as fundações privadas “de apoio”. A minuta é parte do relatório final de uma comissão de trabalho que envolveu a Secretaria de Ensino Superior (Sesu) do MEC, o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

A lei 8958/94 foi aprovada no governo Itamar Franco e deu impulso a um ciclo de proliferação das fundações privadas “de apoio” a universidades e institutos de pesquisa federais, sem com isso resolver, nem de longe, o problema de financiamento das instituições federais de ensino superior, que ao longo desses dez anos só fez agravar-se.

A minuta mais parece fruto de um *lobby* de fundações “de apoio” do que propriamente resultado da elaboração dos órgãos federais encarregados de defender a gratuidade do ensino público superior (Constituição Federal, artigo 206) e a autonomia universitária. Mantém o perverso *status quo* do relacionamento entre público e privado nas universidades federais e acaba por legalizar o inevitável conflito de interesses que se instala.

Digitais

De fato, as digitais dos interesses privados aparecem logo no artigo 1º da minuta, que determina: “As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica

poderão celebrar com fundações de apoio contratos, por prazo determinado, com o objeto de gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993” [grifo nosso].

Ora, o Tribunal de Contas da União já questionou a enorme quantidade de contratos realizados mediante dispensa de licitação entre fundações “de apoio” e entes federais (TC-005.168/2000-5, Relatório, sessão de 7/2/2001). No caso análogo da USP, está provado que o instrumento da dispensa de licitação provocou o enriquecimento das fundações “de apoio”, tendo como resultado visível a transferência de renda do poder público para bolsos particulares, sem nenhum ganho expressivo para a universidade.

Também o artigo 3º da minuta facilita em muito a vida das fundações “de apoio”, ao permitir o “múltiplo apoio”. Veja-se: “A fundação de apoio poderá celebrar contratos e convênios com entidades outras que a entidade a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada” [grifo nosso].

Dito de outra forma, isso pode vir a permitir que a fundação “apoiadora” venha a “apoiar” outros entes. Isso já acontece nos dias de hoje, pois nada menos do que sete fundações criadas para “apoiar” a USP ou suas unidades estão cadastradas no MEC como “apoiadoras” de universidades federais: Fundação

de Apoio à Universidade de São Paulo (Fusp), Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais (Funcraf), Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (Fealq), Fundação para o Incremento da Pesquisa e Aperfeiçoamento Industrial (Fipai), Fundação Faculdade de Medicina (FFM), Fundação do Fígado (FF) e Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas (Fundespa).

Conflito de interesses

Após definir que a fundação “de apoio” é entidade de direito privado regida pelo disposto no Código Civil e na lei nº 8.958/94, a minuta declara como aceitável, no artigo 5º, que um servidor público ocupe cargo dirigente nas fundações “de apoio”, naturalizando-se, dessa forma, o conflito de interesses.

Feita a ressalva, no parágrafo 1º, de que os “membros das diretorias e dos conselhos das fundações de apoio não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades” (justificativa freqüentemente utilizada por dirigentes das fundações privadas da USP para negar a existência de conflito de interesses), define-se, no parágrafo 2º, que é “permitido a servidores das instituições apoiadas, independentemente do seu regime de trabalho e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos desde que autorizados pela instituição apoiada” [grifo nosso]. Além disso, como acontece nas fundações da USP, nada impede que os tais membros das diretorias e conselhos das fundações recebam pela participação em projetos que eles mesmos aprovaram, tornando essa ressalva absoluta-

mente inócua.

Institucionaliza-se assim, no plano federal, um modelo de fundação já conhecido na USP, em que a pretexto de maior fiscalização se estabelece total promiscuidade entre público e privado, e os diretores e chefes do órgão público “apoiado” são ao mesmo tempo dirigentes de entidade privada “apoiadora”. Cria-se flagrante conflito de interesses, na medida em que interesses pecuniários em jogo passam pelo crivo desses servidores, na forma de contratos, convênios, fixação de taxas, autorizações etc.

Bolsas de estudo...

A minuta admite também, no artigo 6º, a “participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste decreto”, desde que na forma de “colaboração esporádica em projetos de sua especialidade” e “que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais”. Mais uma vez, tal participação está “sujeita a autorização prévia da instituição apoiada, de acordo com as normas aprovadas por seu órgão de direção superior”.

O parágrafo 2º desse mesmo artigo permite que a fundação “de apoio” conceda “bolsas” a servidores públicos que participem das atividades previstas para as fundações. O artigo 7º define as bolsas como uma “doação civil a título de ressarcimento para realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta”. Serão bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

As bolsas serão “estabelecidas em comum acordo entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, mediante instrumento próprio, identificados critérios de concessão, valores, e duração” e devidamente “isentas de Imposto de Renda das Pessoas Físicas e da Contribuição Previdenciária, conforme o disposto no art. 26 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, regulamentado pelo art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e demais normas aplicáveis” [grifo nosso].

Porém, o que determina o artigo 26 da lei 9250/95 é que ficam “isentas do Imposto de Renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços” [grifo nosso]. No caso em questão, a contraprestação de serviços está mais do que caracterizada, tanto que o artigo 7º da minuta fala em “ressarcimento para realização de estudos e pesquisas”...

... muito especiais

Além disso, é impossível afirmar-se que as atividades que venham a ser desenvolvidas pelos beneficiários das bolsas não representarão “vantagem para o doador”, isto é, as fundações de “apoio”. Isso porque essas entidades assumem feição empresarial e alta lucratividade na venda de serviços, projetos e cursos.

Ao investigar os contratos de consultoria firmados por 219 órgãos e entidades da administração pública

federal entre os anos de 1997 e 1999, o TCU descobriu que, entre os 10 maiores contratados por quantidade de contratos, 8 são fundações privadas, e destas pelo menos 5 são “de apoio” a universidades públicas: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec, ligada à UnB); Fundação Universitária José Bonifácio (UFRJ); Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec, ligada à UFRJ-Coppe); FIA e Fipecafi (ambas “apoiadoras” da USP). Dos 209 contratos por elas firmados, pelo menos 205 foram realizados sem licitação.

Entre os 10 maiores contratados por total de valores contratados situam-se três fundações: a Fundação Universidade de Brasília (FUB), a Fipecafi e a FIA, com as cifras de, respectivamente, R\$ 54,4 milhões, R\$ 34,9 milhões e R\$ 32 milhões (TC-005.168/2000-5, Relatório, sessão de 7/2/2001).

Privatização

Em suma, o texto da minuta infelizmente legítima a privatização que vem ocorrendo nas universidades e órgãos de pesquisa federais e estaduais. Ele abre amplo leque de possibilidades à realização de negócios privados nas universidades. Estende, por exemplo, o conceito de “desenvolvimento institucional” até mesmo aos projetos e ações de “natureza infra-estrutural” (artigo 1º, parágrafo 1º).

É necessário reafirmar que a captação de recursos privados prevista na Lei de Diretrizes e Bases pode e deve ser feita pelas universidades públicas, diretamente, sem a intermediação travestida de “apoio”. A apropriação de tais recursos deve ser integralmente pública, jamais privada.

Vários têm sido os casos que chegam ao conhecimento da Assessoria Jurídica da Adusp de docentes aposentados que, por também serem beneficiários de pensão, sofreram corte dramático na percepção de seus benefícios previdenciários. Esse corte se deve ao entendimento do Ipesp quanto à EC 41/03, resultado da reforma previdenciária do governo federal, que estabeleceu teto para a percepção de benefícios, e, no caso dos servidores da USP, encontra limite nos vencimentos do Governador do Estado.

O Ipesp tem entendido que a soma pelo valor bruto dos benefícios de pensão e aposentadoria deve sofrer o limite imposto pelo teto para aquele que acumula os dois benefícios. O entendimento de nossos advogados é que esse corte é inconstitucional, não devendo benefícios de natureza diferente sofrer o limite do teto, por originar-se de pessoas distintas, cuja única identidade é possuir o mesmo beneficiário.

Nesses casos, advertem nossos advogados, é preciso recorrer imediatamente à ação judicial para tentar sustar o corte de seus benefícios. Quem estiver nessa situação deve procurar aconselhamento jurídico de confiança. Advertem, ainda, para a possibilidade de que eventualmente quem se encontra nessa situação, mas não atingiu o teto, e somente por essa razão não foi descontado, pode sofrê-lo tão logo a categoria tenha aumento que faça atingir esse limite.

Dessa forma, a reforma previdenciária realizada causa a absurda situação fática de que um aumento de salário, para aqueles que já tinham a paridade assegu-

rada, retorna em prejuízo ao aposentado, que acumulando com a pensão será descontado a maior.

Outras ações contra o Ipesp

A Assessoria Jurídica da Adusp aconselha os servidores a promoverem ações contra o desconto de 6% do Ipesp caso se encontrem nas seguintes situações:

1. Quem se aposentou com salário integral antes da publicação da Emenda Constitucional 20, em 15/12/98, para pleitear a devolução da contribuição previdenciária que recolhia enquanto inativo, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal que isentava inativos da cobrança de qualquer tipo de contribuição previdenciária;

2. Docentes que ingressaram no serviço público antes de 15/12/98, que permaneçam e/ou tenham permanecido em atividade mesmo com direito à aposentadoria voluntária (proporcional ou integral), até o momento em que atingirem as regras do artigo 40, § 1º, III(a) da Constituição Federal, isto é, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (artigo 8º, § 5º da EC 20/98). É importante registrar que neste caso o tempo de contribuição até 15/12/98 deve ser acrescido de 17%, no caso dos homens, e de 20%, no caso das mulheres.

Cabe lembrar que o Fórum das Seis reivindicou dos reitores das universidades públicas paulistas que cessassem o recolhimento dos 6% dos aposentados, por conta da referida decisão do STF. A Reitoria da USP disse



Daniel Garcia



Diretores da Adusp, advogados e docentes na sessão do Órgão Especial do TJE de 11/2

TJE adia novamente o julgamento do recurso dos 5%

O Mandado de Segurança impetrado pela Adusp contra o desconto de contribuição previdenciária de 5% determinado pela Lei Complementar 943/03 do Estado de São Paulo permanece aguardando sentença (processo nº 053.03.028474-3, 1ª Vara da Fazenda Pública). Enquanto o julgamento de mérito não ocorre, o recurso da Adusp para suspender a cassação da liminar por parte do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJE), que esteve em pauta em 11/2 e 18/2, teve novamente adiado seu julgamento. A nova data: 3/3/2004, a partir das 13h (na sala 501 do TJE). Caso o recurso seja aceito, o desconto de 5% ficará suspenso até o término do julgamento de mérito.

entender que o desconto de 6% para o Ipesp não se caracteriza como contribuição previdenciária, e que a suspensão do recolhimento poderia ter como consequência o não pagamento de pensão aos dependentes do servidor. A assessoria jurí-

dica da Adusp compreende que a posição da Reitoria se constitui em uma ameaça que não se sustenta do ponto de vista jurídico. Porém, caso isso venha a ocorrer, será necessário entrar com ação judicial para o recebimento da pensão.

É preciso por um fim nos contratos precários

Os contratos precários continuam sendo utilizados como forma de contratação docente na USP. Desde há muito a Adusp denuncia a ilegalidade desse tipo de contrato e reivindica das sucessivas gestões à frente da Reitoria da USP que se ponha um fim nessa prática e regularize-se a situação trabalhista dos docentes que ainda não se efetivaram.

A despeito de depender dos departamentos a opção pela abertura de concursos públicos, inúmeras contratações são realizadas através de processo seletivo, implicando necessariamente em mais contratos precários.

A situação se agrava ainda mais quando analisamos a recém aprovada reforma da Previdência que retira, dos servidores que ingressarem após a EC41, o direito à aposentadoria integral, estabelecendo o teto de R\$ 2.400 para este benefício. Desse modo, um docente contratado anteriormente a 2004, que preste concurso a partir desse ano, poderá ser incluído nas novas regras da Previdência, submetendo-se assim ao teto mencionado. Este é um exemplo claro do nível de insegurança a que estão submetidos os docentes com contratos precários. É fundamental que

a universidade reconheça esses docentes como tendo vínculo de servidores e lhes garanta a aposentadoria integral, respeitando assim seus direitos e expectativas.

Compromisso

Internamente, conseguimos o compromisso do atual reitor, professor Adolfo Melphi, de propôr ao CO, na sessão de 23/03/04, que o ingresso na USP se dê ex-

clusivamente por concurso público, e que sejam feitas as mudanças regimentais necessárias para que se possa chamar os aprovados em concurso, por ordem de classificação, em caso de desistência dos primeiros colocados, durante o período de vigência do concurso. Esta é, sem dúvida, uma oportunidade única para estancar-se de uma vez por todas as contratações precárias da USP. A partir daí,

será preciso promover a abertura de concursos para os atuais docentes com contrato precário independentemente do tempo de trabalho na universidade.

Nesse sentido, a assembleia da Adusp indicou que se discutisse esse tema nas unidades para que o voto dos diretores e dos representantes das congregações no CO reflitam as aspirações da comunidade acadêmica.

Greve no Ceeteps



Ato do Fórum no dia 16/2

A Adusp participou, junto com o Fórum das Seis, do ato de lançamento da greve geral dos trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), que reuniu cerca de 300 pessoas no último dia 16/2. Estiveram presentes todos os representantes das entidades do Fórum, entre os quais se manifestaram o professor Milton Vieira do Prado Junior, presidente da Adunesp e coordenador do Fórum das Seis, e o professor Américo Kerr, presidente da Adusp.

Coordenados pelo Sinteps (Sindicato dos Trabalhadores do Ceeteps), os funcionários em greve reivindicam tratamento salarial equânime ao concedido aos docentes e funcionários técnico-administrativos das três universidades estaduais paulistas, com reposição das diferenças dos reajustes salariais devidos desde 1996, que hoje acumulam 72,22%. Já estão paralisadas 32 unidades e a tendência é de que o movimento continue crescendo.

Ações diretas de inconstitucionalidade questionam a reforma da Previdência

Várias ações diretas de inconstitucionalidade (ADINs) foram impetradas no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Emenda Constitucional 41/03 (reforma da Previdência). Nosso Sindicato Nacional, Andes/SN, participa como *amicus curiae* na Adin 3105, impetrada pela Conamp. Conheça os autores e o respectivo teor de algumas delas:

Adin 3133

Autor: Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA).

Pedido de concessão de medida cautelar contra os seguintes dispositivos da EC 41/2003: art. 40, *caput*, expressões, incisos I e II do § 7º, § 18; § 1º do art. 149, com a nova redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41/03, bem como o seu art. 4º, *caput*, § único e incisos I e II, que alteram as disposições quanto à contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas, ferindo os princípios de igualdade, da irredutibilidade de benefícios, do ato jurídico perfeito, da segurança política, de isonomia tributária, do direito adquirido e do devido processo legal.

Adin 3099

Autor: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Pedido de concessão de liminar para a supressão de expressões do texto que modifica o art. 40 da Constituição Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 4º e de parte do art. 1º da EC 41/2003, que determinam a contribuição previdenciária de inativos e pensionistas com percentual igual ao estabelecido para servidores titulares de cargos efetivos, violando os princípios da irretroatividade, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Adin 3104

Autor: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)

Pedido de suspensão liminar de eficácia do artigo 2º e da expressão "8º", do artigo 10, ambos da EC 41, que estabelecem os critérios para a aposentadoria voluntária proporcional.

Adin 3105

Autor: Conamp

Pedido de suspensão liminar de eficácia do artigo 4º da EC 41, que estabelece a cobrança de servidores inativos

e de pensionistas da União, Estados e Municípios. Nesta ação, o Andes-SN, representante da categoria dos docentes das Instituições Federais de Ensino, solicitou ao STF sua admissão no processo na condição de *amicus curiae*, nos termos do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Isso porque a inconstitucionalidade do dispositivo contestado afetará inúmeros docentes representados pelo Andes.

Adin 3138

Autor: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Pedido de concessão de medida cautelar visando à impugnação do art. 1º da EC 41/2003 na parte que incluiu o § 1º, do art. 149, da Constituição, tornando impositiva aos entes federais locais a contribuição previdenciária que era facultativa no regime anterior, e estabelecendo que a alíquota dessa contribuição não será inferior à cobrada aos servidores federais titulares de cargos efetivos, violando a autonomia dos Estados-membros, que apresentam dilemas atuariais específicos e circunstâncias orçamentárias bastante diversas.